



ESTADO DO Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 000015/2021

Processo: 000288 / 2021

Termo Nº 000046/2021

Empresa: GABRIELA HUBNER SILVERIO ME

CNPJ: 12.642.623/0001-47

Endereço: Avenida AFONSO CLAUDIO, 721 - Centro - Ibatiba - ES - CEP: 29395000

Validade - 12 (doze) Meses

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Lote	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00010	LAVADORA DE ROUPAS AUTOMATICA 11KG tampa superior, cesto de inox, lava, centrifuga e enxágua, bivolt. referência de qualidade: brastemp, eletrolux ou similar. UN - ELETROLUX LES11	12,000	2.100,000	25.200,000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000288/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021**

**PREÂMBULO**

Aos 10 dias do mês de maio de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Irupi, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº. 015/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 10/05/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Irupi e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

O Município de Irupi - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas nº. 151, Centro, nesta cidade de Irupi, Espírito Santo, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, adiante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, e de outro lado, a empresa **GABRIELA HUBNER SILVERIO ME**, também inscrita no CNPJ sob o nº 12.642.623/0001-47 com sede na Av. Afonso Claudio, 721, Centro, Cidade de Ibatiba-ES, neste ato representada por Gabriela Hubner Silvério, inscrito no CPF sob o nº.: 147.983.347-90, RG: 17.192.684 doravante denominada simplesmente **Compromissário Fornecedor**, tendo por base o processo de licitação nº 000288/2021, Pregão para Registro de Preço nº. 015/2021, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O objeto deste instrumento é o Registro de Preço visando futura contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis, eletrodomésticos e eletroportáteis, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, bem como aos Fundos Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas;

**1.2. FINALIDADE** - A finalidade desta Ata de Registro de Preço é atender todas as Secretarias e Fundos Municipais, tendo em vista o bom funcionamento das repartições públicas municipais.

**1.3.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

**1.4.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) correspondente aos itens descritos na planilha.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO:** A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no edital de licitação e proposta comercial, deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

**2.1.** A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - PREFERÊNCIA:** O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos itens, objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** - No caso de impossibilidade por parte do Compromissário Fornecedor de entrega dos produtos licitados, a Prefeitura Municipal de Irupi poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

**6.1.** O fornecimento deverá ser em conformidade com o Termo de Referência e Ata de Registro de Preços anexos a este edital.

**6.2.** O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega dos itens licitados ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, não ocorrendo a entrega dos mesmos dentro do prazo estipulado o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para que se proceda à entrega dos itens licitados.

**6.3.** Os móveis e equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura de Irupi/ES ou na sede da Secretaria requisitante, ficando tal decisão a critério da Secretaria da pasta no momento da emissão da ordem de fornecimento;

**6.4.** Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os objetos licitados que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;

**6.5.** As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos objetos licitados é de total responsabilidade da contratada.

**6.6.** A contratada se responsabiliza pela entrega do quantitativo do objeto indicado na ordem de fornecimento, mesmo que seja apenas 01 (um) item, esta deverá entregar, sob pena de assim não agindo ser penalizada pelo Município de Irupi/ES;

**6.7.** A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, que comprovará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos;

**6.8.** O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**6.9.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados;

**6.10.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ORDEM DE FORNECIMENTO** - As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**7.1.** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

**7.1.2.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;

**7.1.3.** Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

**7.1.4.** Local, dia e hora previstos para entrega;

**7.1.5.** Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

**7.1.6.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

**7.1.7.** Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - CONVOCAÇÃO** - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades.

**8.1.** O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**9.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário fornecedor para com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSPEÇÕES E TESTES** - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO** - A subcontratação de parte do objeto será permitida como forma de garantir a competitividade no certame, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/1993;

**12.1.** Havendo subcontratação toda a responsabilidade advinda da mesma é por conta e risco da empresa que participou do certame e foi sagrada vencedora, não arcando a Administração Pública Municipal com qualquer ônus advindo da subcontratação;

**12.2.** É permitido que a empresa licitante participante do certame se habilite na licitação com a apresentação de atestados das empresas que subcontratará, desde que se comprometam a firmar contrato exclusivamente com aquela empresa;



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.3.** Não é permitida a subcontratação total ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação;

**12.4.** Fica especificado que o percentual máximo a ser subcontratado é de 30% (trinta por cento) do objeto;

**12.5.** Nas licitações onde há a exigência de apresentação por parte das empresas participantes de atestado de capacidade técnica, a subcontratação será permitida desde que a empresa participante do certame (contratada original) faça juntada nos autos da comprovação de experiência das subcontratadas para verificação de sua capacidade técnica, como condicionante da autorização para execução dos serviços por terceiros;

**12.6.** A Subcontratação no Município de Irupi/ES é autorizada pela Autoridade Máxima Municipal através do Decreto n. 031/2019;

**12.7.** O Decreto n. 031/2019 estabelece ainda o limite máximo em que é permitido a subcontratação no Município de Irupi/ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

**13.1. Da Reincidência** - Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

**13.2. Da Penalidade** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b";

g) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

h) A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL**

**UNILATERAL** - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único DO art. 78, , da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

**15.1** Fica desde já indicado o Sr. Wilson de Oliveira, servidor público desta municipalidade, lotado no Almoxarifado desta Prefeitura, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como a Sra. Nilsinei Dias de Oliveira, servidora pública desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agirem em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigatoriais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 015/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI  
GABINETE DO PREFEITO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**

**Prefeito**

**GABRIELA HUBNER SILVERIO ME**

**Compromissário**

### **Testemunhas:**

1) nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_